

**LEI MUNICIPAL Nº 3884, DE 14/05/2012**  
**PROJETO DE LEI Nº 4151, DE 10/05/2012**

**“INSTITUÍ O PRÊMIO DE INCENTIVO À MELHORIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, EM DECORRÊNCIA DO QUE PREVE A PORTARIA 1654/2011 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/GOVERNO FEDERAL”**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e eu, MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**DA INSTITUIÇÃO DO PRÊMIO E DO SEU OBJETIVO**

Art. 1º - Fica instituído, neste Município, o PRÊMIO DE INCENTIVO À MELHORIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, com o objetivo de valorizar o trabalho dos servidores municipais da atenção primária que desenvolvem experiências de qualidade, com resultados positivos direcionando à saúde da comunidade.

Parágrafo 1º - Poderão concorrer ao Prêmio todas as Equipes de Saúde da Família de São Sebastião do Paraíso, NASF (Núcleo de Apoio à Saúde Família) e Coordenação da Atenção Primária do Município.

Parágrafo 2º - O prêmio previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de São Sebastião do Paraíso, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º. do Art. 8º. da Portaria 1654/2011.

Parágrafo 3º - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados quando PMAQ-AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1654/2011, parte do recurso ficará com o Município para que sejam aplicados conforme na melhor reestruturação da saúde municipal e a outra parte será destinada aos servidores municipais, na forma do Prêmio previsto nesta lei.

Art. 2º - A inscrição para o Prêmio será gratuita e automática para todas as equipes de Saúde da Família do Município, sendo que os profissionais que atuam na Coordenação da Atenção Primária à Saúde e no NASF deverão executar inscrição na Secretaria Municipal de Saúde assim que for publicado o prêmio.

Art. 3º - O desenvolvimento e Avaliação da Premiação serão coordenados pela Secretaria de Saúde e Ação Social, através de uma comissão criada e nomeada de 03 membros.

Parágrafo 1º - O estabelecimento de critérios de indicadores de melhoria de saúde e ou qualidade de vida da população de São Sebastião do Paraíso, terá como base técnica o PMAQ, Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade, instituído pela Portaria nº 1654, de 19 de julho de 2011.

Parágrafo 2º A avaliação será realizada nas seguintes áreas; 1-Equipe de saúde de Família, 2-NASF e 3-Equipe Administrativa.

Parágrafo 3º Os Indicadores e ou padrão de qualidade serão definidos através de decreto municipal.

**Dos Vencedores**

Art. 4º - Serão considerados vencedores as equipes que obtiverem desempenho igual ou superior a “BOM”, na avaliação da comissão avaliadora.

Parágrafo 1º - Os profissionais que atuam na Coordenação da Atenção Primária à Saúde serão considerados vencedores se 50% do total das USF obtiverem desempenho igual ou superior a “BOM”.

Parágrafo 2º - Os profissionais que atuam no NASF serão considerados vencedores se 50% do total das USF obtiverem desempenho igual ou superior a “BOM”.

Parágrafo 3º - Os resultados serão publicados oficialmente no site da prefeitura e no jornal oficial do município logo após publicação oficial do Ministério da Saúde.

**Dos Prêmios**

Art. 5º - Terão direito ao prêmio todas as Equipes de Saúde da Família, equipe de coordenação e equipe de paramédicos (NASF), consideradas vencedoras.

Art. 6º - A Premiação será semestral e ocorrerá da seguinte forma:

Parágrafo 1º - Quando a Equipe obtiver desempenho Regular ou Insatisfatório nas avaliações, NÃO TERÁ DIREITO DE PREMIAÇÃO.

Parágrafo 2º - As Equipes de Saúde da Família que obtiveram desempenho “BOM” terão direito de um prêmio financeiro, por funcionário, da seguinte forma:

- Médico – R\$ 2.700,00;
- Enfermeiro – R\$ 1.440,00;
- Dentista – R\$ 1.050,00;
- Técnico de Enfermagem – R\$ 660,00
- Agente Comunitário de Saúde – R\$ 450,00
- Auxiliar de Consultório Dentário – R\$ 450,00

Parágrafo 3º - As Equipes de Família que obtiveram desempenho “ÓTIMO” terão direito de um prêmio financeiro da seguinte forma:

- Médico – R\$ 4.500,00;
- Enfermeiro – R\$ 2.400,00;
- Dentista – R\$ 1.750,00;
- Técnico de Enfermagem – R\$ 1.100,00
- Agente Comunitário de Saúde – R\$ 750,00
- Auxiliar de Consultório Dentário – R\$ 750,00

Parágrafo 4º - Profissionais que atuam na Coordenação da Atenção Primária à Saúde terão direito ao prêmio se 50% das Equipes de Saúde da Família obtiverem desempenho igual ou superior a “BOM”, com direito de um prêmio financeiro, por funcionário, da seguinte forma:

- Apoiador / Coordenador / Supervisor – 100% do valor do vencimento base;
- Coordenador do Saúde Bucal – 100% do valor do vencimento base;
- Administrativo atuando na Coordenação da Atenção Primária à Saúde – 100% do valor do vencimento base.

Parágrafo 5º - Equipes NASF

- Coordenador do NASF – 100% do valor do vencimento base;
- Profissionais de nível superior da equipe NASF R\$ 1.050,00;

Parágrafo 6º - As equipes que forem excluídas do PMAQ e ou obtiverem desempenho regular ou insatisfatório, receberão nas próximas avaliações, se obtiverem desempenho BOM ou superior, uma redução de 70% referente ao valor do prêmio.

Parágrafo 7º - Se 25% das Equipes de Saúde da Família que obtiverem desempenho ÓTIMO com outros 25 % BOM, terá uma bonificação de 50% no prêmio da Coordenação da Atenção Primária à Saúde, NASF e Equipe Administrativa.

#### Da Dotação Orçamentária

Art. 7º - As despesas destinadas ao PRÊMIO DE INCENTIVO À MELHORIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE correrão à conta das classificações orçamentárias a serem criadas por crédito adicional especial, tão logo a aprovação desta lei, consignadas na dotação: 020801 301 1001 2.288 339031, cuja ficha será criada no orçamento corrente.

Parágrafo 1º - Para cobertura da dotação criada será utilizado o Excesso de Arrecadação Específico da Receita 17213323 (Transf. Rec. Sus – Programa Melhor Acesso de Qualidade – PMAQ) para a qual não houve previsão orçamentária de arrecadação e no entanto está se realizando.

Parágrafo 2º – Para pagamento das despesas relativas aos exercícios posteriores, fica o Executivo Municipal, autorizado a incluir, na Proposta Orçamentária dos referidos exercícios, o valor correspondente às despesas da premiação.

Do Regulamento do Concurso

Art. 8º – As demais instruções para a participação dos interessados no concurso constarão de Decreto Municipal

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a compatibilização entre a Lei Orçamentária Anual, a L.D.O. e o P.P.A.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 14 de maio de 2012.

*AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN*

VER.PRES.ANTONIO CESAR PICIRILO / VER.VICE-PRES.HENRIQUE MATHEUS / VER. SECRET.AILTON ROCHA DE SILLOS

**Confere com o original**

---

PRESIDENTE